

Lei nº 1.228 de 04 de junho 1.999

95
Hilla

(Dispõe sobre a Extinção do Fapen e dá Outras Providências).

Luiz Henrique Silla, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Saz saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica extinto o Fundo de Assistência e Pensão (FAPEN), dos funcionários públicos municipais de Echaporã, instituído pela lei municipal nº 991/92 de 14 de julho de 1992, em virtude das alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 20/98 de 15 de dezembro de 1.998, bem como, pela Lei Federal nº 9.737/98 de 28 de novembro de 1998 e Portaria nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1.999.

Artigo 2º - Em virtude da extinção do FAPEN, todo o patrimônio constante de depósito bancário, em conta corrente e aplicações, bem como os bens móveis e outros, passarão a integrar o patrimônio da Fazenda Pública Municipal de Echaporã, fazendo-se os competentes registros.

Artigo 3º - Os valores financeiros a serem incorporados ao Patrimônio Público Municipal de Echaporã, deverão ser lançados na conta nº 13.000076-2, Agência de Echaporã, nº 0220-8 - Nossa Caixa / Nossa Banca e serão destinados para custear as

despesas decorrentes da folha de pagamento dos funcionários públicos municipais de Echaporã.

Artigo 4º - Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da promulgação desta lei, para que o Fundo de Alimentação e Pensões (FAPEN), realize o encerramento contábil e promova a prestação de contas.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Echaporã, 04 de junho de 1999.


Henrique Villa
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data retro.


Sérgio Carlos Aza
Secretário